



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR
JEORGES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI N.º 315 /2021.

"ESTABELECE NORMAS E CRITÉRIOS BÁSICOS DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL EM POLÍTICAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nesta Lei, normas e critérios básicos de acessibilidade às pessoas com deficiência visual, já definidos nas Leis Federal 13.146/2015, em projetos e programas municipais, nos financiados e ou apoiados com recursos públicos à iniciativa privada e a órgãos da Administração Pública municipal, através de:

I - Audiodescrição;

II – sistema de sinalização ou de comunicação tátil;

Parágrafo único - Audiodescrição é um recurso de acessibilidade comunicacional que consiste na tradução de imagens em palavras por meio de técnicas e habilidades, aplicadas com o objetivo de proporcionar uma narração descritiva em áudio, para ampliação do entendimento de imagens estáticas ou dinâmicas, textos e origem de sons não contextualizados, especialmente sem o uso da visão.

Art. 2º Os projetos e programas municipais divulgados, por meio audiovisual, nos meios de comunicação de característica aberta e fechada deverão adotar os critérios básicos de acessibilidade descritos no art. 1º desta Lei e na forma do regulamento.

Art. 3º É vedada a concessão de benefício fiscal e apoio financeiro a projetos que não prevejam a adoção de recursos para a Audiodescrição e sistema de sinalização e comunicação tátil, bem como para eventos culturais e de utilidade pública, como peças de teatro, apresentações musicais, exposições, atividades esportivas ou de outra natureza cultural e social.

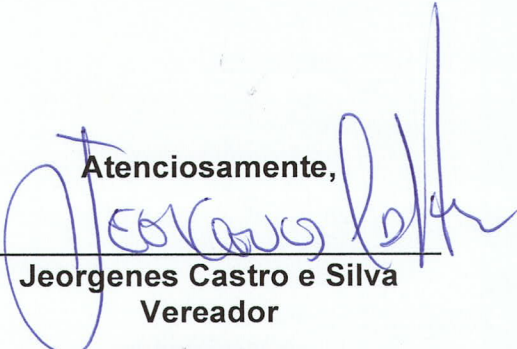
Parágrafo único. Todos os projetos de produção audiovisual financiados com recursos públicos, conforme as atividades descritas no art. 3º acima e que forem geridos a partir de fundos municipais, deverão contemplar nos seus orçamentos os serviços de Audiodescrição.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 20 de outubro de 2021.

Atenciosamente,


Jeorges Castro e Silva
Vereador

MDB



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, esclarecemos que a definição que assinalamos no parágrafo único, inciso II do art. 1º tem como fonte a Norma técnica brasileira NBR 16452, do ano de 2016, regulamentada pela ABNT. Audiodescrição é um recurso de acessibilidade comunicacional que consiste na tradução de imagens em palavras por meio de técnicas e habilidades, aplicadas com o objetivo de proporcionar uma narração descritiva em áudio, para ampliação do entendimento de imagens estáticas ou dinâmicas, textos e origem de sons não contextualizados, especialmente sem o uso da visão. Levando em conta a *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência* (Lei Federal 13.146/2015) que institui o Estatuto da pessoa com deficiência no país e garante, por sua vez, a acessibilidade e inclusão também às pessoas cegas e com baixa visão, bem como autoriza o Poder Executivo a criar a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras e Guias-Intérpretes à Secretaria Municipal de Assistência Social para prestar tratamento diferenciado às pessoas com deficiência auditiva e aos surdo-cegos no município de Maracanaú, se faz necessária e urgente uma lei municipal que beneficie e possibilite aos deficientes visuais sua inclusão em diversos âmbitos, dando-lhes o direito ao acesso da informação e também o de viver a cidade. Ainda no censo de 2010, o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), constatou que mais de 45,6 milhões de brasileiros possuíam algum tipo de deficiência visual, sendo que desses, 29,2 milhões enxergavam com alguma dificuldade, seis milhões com grande dificuldade e mais de 506 mil não enxergavam de modo algum. Faltam sistema de sinalização ou de comunicação tátil em suas ruas, calçadas e prédios públicos, bem como a promoção de serviços que utilizem o recurso da audiodescrição, seja em obras audiovisuais promovidas e financiadas pelo poder público, como eventos culturais e de utilidade pública. A aprovação deste projeto de lei aumentará significativamente a acessibilidade das pessoas com deficiência visual à cidade com os seus serviços e atividades públicas e privadas, deixando Maracanaú mais próxima do caminho de um desenvolvimento humano sustentável. Dessa maneira, visando proporcionar a acessibilidade a milhares de cidadãos que moram e contribuem ou que frequentam os espaços públicos da Capital, está mais que na hora que esta legislatura da capital analise e aprove este projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 20 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

Jeorges Castro e Silva
Vereador

MDB